Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 156/XIII/4

Artigo 136.°-A

(Fim Artigo 136.º-A)



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO I Disposições gerais

CAPÍTULO X Outras disposições

Artigo 136.°-A [novo]

Alteração ao Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, ao Decreto-Lei n.º 20/86, de 13 de fevereiro, e ao Decreto-Lei n.º 1/87, de 3 de janeiro

São revogados o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, que define utilidade turística e estabelece os princípios e requisitos necessários para a sua concessão, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/86, de 13 de fevereiro, que estabelece o regime de incentivos fiscais dos fundos de investimentos mobiliário, e os artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 3 de janeiro, que cria incentivos fiscais à constituição de fundos de investimento imobiliário.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá Duarte Alves Paula Santos



Nota justificativa:

O fim da isenção de IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis) para os fundos de investimento imobiliário, concretizado em 2016, tem sido comprometido pela manutenção em vigor de um conjunto de normas constantes no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, que "define utilidade turística e estabelece os princípios e requisitos necessários para a sua concessão", no Decreto-Lei n.º 20/86, de 13 de fevereiro, que "estabelece o regime de incentivos fiscais dos fundos de investimentos mobiliário", e no Decreto-Lei n.º 1/87, de 3 de janeiro, que "cria incentivos fiscais à constituição de fundos de investimento imobiliário".

Na verdade, a isenção de IMT a que os fundos de investimento imobiliário tinham acesso foi revogada através de uma alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais. Mas, através dos decretos-leis acima referidos, os fundos, em sede de decisões proferidas por tribunais arbitrais, têm conseguido recuperar o IMT pago quando adquirem imóveis, por ser considerado que este lhes foi cobrado indevidamente. Já foram devolvidos mais de € 3 milhões e, ao que se conhece, cerca de € 20 milhões aguardam decisão.

A fim de concretizar a revogação da isenção do IMT aos fundos de investimento imobiliário, o PCP propõe a revogação dos artigos relevantes dos decretos-leis acima referido.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 156/XIII/4

Artigo 212.º

Alteração à Lista II anexa ao Código do IVA

- 1 A verba 2.6 da Lista II anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:
- «2.6. Entradas em espetáculos de cinema, de tauromaquia e outros espetáculos de natureza artística não abrangidos pela verba 2.33 da Lista I. Excetuam-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.»
- 2 A alteração à verba 2.6. da Lista II anexa ao Código do IVA produz efeitos a 1 de julho de 2019.

(Fim Artigo 212.º)



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de eliminação

<u>CAPÍTULO II</u> <u>Impostos Indiretos</u>

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 212.°

Alteração à Lista II anexa ao Código do IVA

Eliminado.

Assembleia da República, 16 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

Ana Mesquita

Nota Justificativa:

Com esta proposta pretende-se manter a coerência do texto legislativo, eliminando o artigo 212.º na sequência da proposta alteração apresentada pelo PCP ao artigo 211.º

Relatório Atual

Iniciativa: PROPOSTA DE LEI 156/XIII/4

Número: 112C

Proponente(s): PAN, ANDRÉ SILVA

Data: 2018-11-02 10:31

Apresentada: Comissão
Incide: Articulado

Tipo: Por Definir

Objeto: Alteração ao artigo 212.º relativo à lista II anexa ao CIVA.

Conteúdo:

2018-11-02 10:31:41 Report: ListaPAs.rdl Pág. 1/2

Relatório Atual

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª (Orçamento do Estado para 2019) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A reintrodução da taxa intermédia para a aquisição de equipamentos destinados à produção de energia renovável ou para o aumento da eficiência energética é a melhor resposta face à distorção dos preços de mercado causados pela actual guerra dos preços de petróleo.

A aposta na produção de energia renovável e nas diversas formas de eficiência energética não deve ser prejudicada, por constituir uma alternativa à utilização de energias não renováveis, cabendo ao Estado um importante papel de incentivo ao uso das primeiras. A passagem da taxa máxima para a taxa intermédia deve neste momento ser vista como um importante passo para incentivar o uso de energias renováveis.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração a` Proposta de Lei n. º 156/XIII/4.ª:

"Capítulo II

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 212.º

Alteração à Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado 1- As verbas 2.4 e 2.6 da Lista II anexa ao Código do IVA passam a ter a sequinte redacção:

- 2.4 Aparelhos, máquinas e outros equipamentos, exclusiva ou principalmente destinados à produção de energia renovável ou implementação de medidas de eficiência energética para:
- a) Captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica;
- b) Captação e aproveitamento de outras formas alternativas de energia de base renovável;
- c) Produção de energia a partir da incineração, gaseificação ou transformação de detritos, lixo e outros resíduos desde que integrados em sistemas de produção de energia com controlo de poluição dentro dos valores legais;
 d) Medição e controlo para evitar ou reduzir as diversas formas de poluição.
- e) Sistemas e equipamentos de optimização e eficiência energética.
- 2.6- (...).

2- (...)."

Palácio de São Bento, 2 de Novembro de 2018

O Deputado, André Silva

Parecer Submissão: Açores: Não Madeira: Não

Parecer Admissão: Açores: Não Madeira: Não

Pedido de parecer: Acores: Não Madeira: Não

Estado: Entrada (via IPA)

Programas e Medidas

NUTS

2018-11-02 10:31:41 Report: ListaPAs.rdl Pág. 2/2

Itens da Proposta de Lei	Observações
Mapas	Observações
Itens de Diplomas Terceiros	Observações



O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta proposta de alteração ao artigo 212.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

"Artigo 212.º

[...]

1 - [...]:

«2.6. – Entradas em espetáculos de cinema, **e** de tauromaquia-e outros espetáculos de natureza artística não abrangidos pela verba 2.33 da Lista I. Excetuam-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.

2 - A alteração à verba 2.6. da Lista II anexa ao Código do IVA produz efeitos a 1 de **janeiro** de 2019."



O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta proposta de alteração ao artigo 212.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

"Artigo 212º

Alteração à Lista II anexa ao Código do IVA

- 1 A verba 2.6 da Lista II anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:
- «2.6. Entradas em espetáculos de cinema, de tauromaquia e outros espetáculos de natureza artística não abrangidos pela verba 2.33 da Lista I. Excetuam-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.»
- 2 A alteração à verba 2.6. da Lista II anexa ao Código do IVA produz efeitos a 1 de **janeiro** de 2019."

111C

PAN PESSOAS ANIMAIS -NATUREZA Representação Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: Com a presente proposta pretende-se o fim da aplicação da taxa intermédia de

IVA (13%) a todos os bilhetes e entradas em espectáculos tauromáquicos em território

nacional.

O fim dos benefícios em sede de IVA a espectáculos tauromáquicos segue na senda de uma

consciência mais alargada que toma várias formas, não só a nível nacional como

internacional. Em Outubro de 2015, o Parlamento Europeu, em emenda, proibiu a utilização

de subsídios para financiamento de actividades tauromáquicas. Paralelamente, acresce que a

manutenção da taxa intermédia para bilhetes tauromáquicos incentiva, directa e

indirectamente, a presença de crianças e jovens entre 12 e 18 anos. Esta possibilidade vigora

em Portugal mesmo indo contra indicações expressas do Comité dos Direitos da Criança da

Organização das Nações Unidas que alerta que estes espectáculos prejudicam o bem-estar

físico e psicológico das crianças.

Não sendo esta uma actividade desportiva, humanitária, filantrópica ou cívica, mas que vive

do divertimento à custa da violência sobre animais (seres sensíveis), deve ser tributada à taxa

de 23%. Eticamente é o mínimo que se exige.

A presença em eventos tauromáquicos deve ser meramente regida pelas leis de oferta e

procura sem acção estatal. Acresce que a não aplicação da taxa intermédia às entradas

naqueles espectáculos contribuirá para um aumento de receita para o Estado.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo

assinado apresenta a sequinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.a:

1



"Capítulo II

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 212.°

Alteração à Lista II anexa ao Código do IVA

1 – [...]:

"2.6. – Entradas em espetáculos de cinema e outros espetáculos de natureza artística não abrangidos pela verba 2.33 da Lista I. Excetuam-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria."

2 - [...]."

Palácio de São Bento, 2 de Novembro de 2018

O Deputado

André Silva



O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta proposta de alteração ao artigo 212.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

"Artigo 212.º

[...]

1 - [...]:

«2.6. – Entradas em espetáculos de cinema, de tauromaquia e outros espetáculos de natureza artística não abrangidos pela verba 2.33 da Lista I. Excetuam-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.»

2 - [...]."



O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta proposta de alteração ao artigo 212.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

"Artigo 212.º

Alteração à Lista II anexa ao Código do IVA

- 1 A verba 2.6 da Lista II anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:
- «2.6. Entradas em espetáculos de cinema, de tauromaquia e outros espetáculos de natureza artística não abrangidos pela verba 2.33 da Lista I. Excetuam-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.»
- 2 A alteração à verba 2.6. da Lista II anexa ao Código do IVA produz efeitos a 1 de julho de 2019."

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta proposta de alteração ao artigo 212.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

"Artigo 212.º

[...]

1 - [...]:

«2.6. – Entradas em espetáculos de cinema, **e** de tauromaquia-e outros espetáculos de natureza artística não abrangidos pela verba 2.33 da Lista I. Excetuam-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.

2 - A alteração à verba 2.6. da Lista II anexa ao Código do IVA produz efeitos a 1 de **janeiro** de 2019."



O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta proposta de alteração ao artigo 212.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

"Artigo 212º

Alteração à Lista II anexa ao Código do IVA

- 1 A verba 2.6 da Lista II anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:
- «2.6. Entradas em espetáculos de cinema, de tauromaquia e outros espetáculos de natureza artística não abrangidos pela verba 2.33 da Lista I. Excetuam-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.»
- 2 A alteração à verba 2.6. da Lista II anexa ao Código do IVA produz efeitos a 1 de **janeiro** de 2019."